



S. R

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO
PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO



**REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS DOS
ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO NÃO SUPERIOR DO EXÉRCITO**



APROVADO EM 19 DE JULHO DE 2023

(Terceira alteração ao RDAE aprovado em 26 de março de 2020, inclui alterações introduzidas em 1 de junho de 2020 e 06 de julho de 2021)



ÍNDICE

Parte I	3
Preâmbulo	3
Capítulo I	3
Princípios Fundamentais	3
Capítulo II	4
Princípios e Finalidades do regime disciplinar	4
Capítulo III	4
Direitos e Deveres dos Alunos.	4
Secção I	4
Direitos dos Alunos	4
Secção II	5
Deveres dos Alunos.	5
Parte II	7
Regime Disciplinar	7
Capítulo I	7
Recompensas.....	7
Capítulo II	8
Infração Disciplinar	8
Capítulo III	9
Medidas Disciplinares.	9
Secção I	10
Medidas Disciplinares Corretivas.	10
Secção II	13
Medidas Disciplinares Sancionatórias.	13
Capítulo IV	15
Regras Gerais da Competência	15
Capítulo V	15
Comportamento	15
Capítulo VI	16
Trâmites do Procedimento Disciplinar.	16
Secção I	16
Da apreciação das infrações e aplicação das medidas disciplinares.	16
Secção II	18
Responsabilidade Civil e Criminal.....	18
Secção III	19
Do Processo	19
Secção IV	19
Instauração do Processo	19
Secção V	19
Instrução do Processo	19
Capítulo VII	24
Publicações e Averbamentos Disciplinares	24
Capítulo VIII	24
Anexo A	25
Anexo B	26
Anexo C	27
Anexo D	28



REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS DOS ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO NÃO SUPERIOR DO EXÉRCITO

Parte I

Preâmbulo

Os Estabelecimentos Militares de Ensino não Superior do Exército (EME) têm como missão assegurar uma sólida formação de matriz militar, intelectual, técnica, física, moral e cívica, inspirada nas qualidades e virtudes da vida militar, e na prossecução dos princípios fundamentais definidos no Sistema Educativo Português, bem como relevar o papel da defesa nacional e das Forças Armadas na sociedade.

Os EME, enquanto órgãos de base do Exército, caracterizam-se por conciliar a organização e os valores próprios das Forças Armadas com a organização e os objetivos fundamentais do Sistema Educativo Português e da escola, enquanto ambiente privilegiado de aprendizagem.

O Regime Disciplinar dos Alunos dos EME (RDAE), assenta num compromisso assumido por todos os alunos que os frequentam e por todos os que atuam como professores, militares, instrutores, mestres, funcionários, Pais ou Encarregados de Educação (PEE) e conjuntamente com o Regulamento Interno, confere singularidade, identidade e, simultaneamente reforça os valores e tradições de cada EME.

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Artigo 1.º

Base Legal

1. O presente regime disciplinar foi elaborado tendo em consideração a legislação em vigor para o Sistema Educativo Português à data da sua aprovação, e os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa.
2. O RDAE estabelece os direitos e os deveres dos alunos do ensino básico e secundário, e o compromisso dos PEE e dos restantes membros da Comunidade Educativa na sua educação e formação, de acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 43/86, de 14 de outubro conjugado com o plasmado na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 2.º

Objetivos

O RDAE prossegue os princípios gerais e organizativos do Sistema Educativo Português, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na Comunidade Educativa e a sua formação cívica, no respeito pelas especificidades próprias da formação de matriz militar.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O RDAE dirige-se a toda a comunidade educativa dos EME, no escrupuloso respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo e no quadro da autonomia reconhecida nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho.



2. A violação das presentes normas, implica responsabilidade disciplinar para quem a elas esteja sujeito, sem prejuízo de aplicação da lei geral civil ou criminal no apuramento da correspondente responsabilidade.

Capítulo II **Princípios e finalidades do regime disciplinar**

Artigo 4.º **Objetivo da ação educativa e disciplinar**

1. A ação educativa e disciplinar nos EME compete em especial aos quadros militares investidos em funções de Direção e Comando, assim como aos membros do Corpo Docente que, em conjunto, terão como preocupação permanente a motivação dos alunos para o cumprimento dos seus deveres, o que deverá conseguir-se, sempre que possível, mais pelo estímulo e pela recompensa.
2. Nos casos em que a punição disciplinar se mostrar necessária, há que ter em atenção que o objetivo a atingir não é a expiação da falta, mas a ação educativa sobre o faltoso e o exemplo deste perante os restantes alunos.
3. A Direção do EME, o Corpo de Alunos e o Corpo Docente, deverão no exercício da sua ação educadora e disciplinar, incutir no espírito dos alunos, a nobreza de caráter, o espírito de disciplina, a coragem, a lealdade, a honra, a camaradagem e o respeito pela integridade física e psicológica.
4. Aos alunos que alcancem os objetivos mencionados no n.º 3, produzam trabalhos académicos de excelência, ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância, poderão ser atribuídos prémios.
5. Ao aluno ou grupo de alunos que adotem condutas ou comportamentos relevantes, que mereçam ser distinguidos, poderão ser concedidas recompensas.
6. A violação das presentes normas implica responsabilidade disciplinar para quem a elas esteja sujeito, sem prejuízo de aplicação da lei geral civil ou criminal no apuramento da correspondente responsabilidade.

Artigo 5.º **Responsabilidade familiar**

Os PEE são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e educandos e têm o direito e o dever, imprescindível e inalienável, de apoiar e participar no processo educativo.

Capítulo III **Direitos e Deveres dos alunos**

Secção I **Artigo 6.º** **Direitos dos Alunos**

1. O direito à educação e a uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, deve compreender, entre outros, os seguintes direitos:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural, social, convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;



- b.** Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- c.** Usufruir de prémios, recompensas ou outros apoios e meios complementares que distingam o mérito, o comportamento e a identificação com a formação de matriz militar;
- d.** Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no EME ou fora deste, e ser estimulado nesse sentido;
- e.** Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- f.** Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- g.** Tomar conhecimento do RDAE e do Regulamento Interno, por meios a definir pelo EME e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado.

Secção II Deveres dos Alunos

Artigo 7.º Deveres dos Alunos

- 1.** A realização de uma escolaridade bem-sucedida, na perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da Comunidade Educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:
- a.** Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral;
 - b.** Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares e do Corpo de Alunos, devendo apresentar-se na aula com o material escolar indispensável, procurando mantê-lo em bom estado de conservação, não o abandonando nos espaços escolares;
 - c.** Respeitar todo o pessoal do EME, militar e civil, tratando-o com consideração e deferência, tendo em atenção os seus conselhos, recomendações e advertências, particularmente quando são intérpretes das ordens ou orientações emanadas superiormente;
 - d.** Guardar lealdade para com todos os membros da Comunidade Educativa;
 - e.** Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos;
 - f.** Rejeitar, a utilização de qualquer meio fraudulento, em situações de avaliação escolar ou outras, com vista à obtenção de classificações ou vantagens que não mereça ou a que não tenha direito;
 - g.** Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas e representar o EME em cerimónias no exterior, sempre que para tal seja nomeado, assim como no interior, naquelas em que seja requerida a sua presença;
 - h.** Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade Educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos mesmos;
 - i.** Zelar pela preservação, conservação e asseio do EME, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário, fardamento, e espaços verdes, fazendo uso correto dos mesmos;
 - j.** Respeitar a propriedade dos bens do EME e de todos os membros da Comunidade Educativa, não se apropriando deles, nem os danificando;
 - k.** Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco, bebidas alcoólicas e/ou energéticas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;



- l.** Não transportar ou utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da Comunidade Educativa;
- m.** Revelar atitudes e comportamentos adequados e orientados pelo Código de Honra do aluno do EME, nomeadamente: amar e honrar a pátria, dignificar e honrar a farda que enverga, cultivar a disciplina e a obediência, ser responsável, digno, verdadeiro, leal, correto, afável e respeitador, praticar a camaradagem e repudiar a violência, a mentira, a delapidação e o despotismo, de forma a não criar situações indignas para a imagem e prestígio do EME;
- n.** Conviver com os seus colegas de modo a constituir uma família, em que haja reciprocidade de respeito, lealdade, afeição, auxílio mútuo e sacrifício fraterno se necessário, evitando rixas e incidentes não ofendendo com atos ou palavras impróprias.
- o.** Informar sempre com verdade os seus superiores, especialmente no que respeita a ocorrências de natureza disciplinar ou atividades escolares;
- p.** Apresentar-se devidamente fardado e ataviado, trazendo o cabelo e barba cortados de acordo com o que está determinado, apresentando-se rigorosamente uniformizado em todas as situações em que o deva fazer ou corretamente vestido quando lhe for facultado o uso de traje civil, no respeito pelas regras estabelecidas no Regulamento Interno do EME;
- q.** Cumprir completa e prontamente as ordens emanadas das estruturas do Corpo de Alunos, Serviço Escolar e demais órgãos do EME;
- r.** Declarar prontamente o seu número e nome, e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
- s.** Responsabilizar-se pelos estragos por si provocados nas instalações do EME e ajudar à reparação dos mesmos;
- t.** Não captar sons ou imagens, de qualquer atividade letiva ou não letiva, sem autorização prévia dos professores, instrutores, mestres, militares ou do Diretor do EME, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente ficar registada;
- u.** Não difundir no EME ou fora dele, via internet ou através de outros meios de comunicação tecnológica, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do EME;
- v.** Conhecer e cumprir todos os deveres e as normas gerais de conduta, constantes do RDAE, do Regulamento Interno, e demais normativos em vigor no EME, subscrevendo declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- x.** Não elaborar ou divulgar quaisquer textos ou artigos que possam comprometer o prestígio do EME;
- z.** Submeter-se, pronta e imediatamente, às medidas corretivas que lhe forem aplicadas;
- aa.** Para além da normal convivência, solidariedade e camaradagem, não praticar ou adotar qualquer comportamento, atitude ou manifestação de relacionamento afetivo dentro do EME ou no exterior, quando fardado, que possa comprometer os princípios inerentes a um ambiente pedagógico saudável;
- ab.** Observar um código de conduta assente no respeito por si e pelos outros, que contribua para uma relação de saudável amizade entre alunos dos diferentes géneros;
- ac.** Não utilizar/usar adereços, adornos, maquilhagem ou marcas corporais que não estejam regularmente autorizadas, nomeadamente quando os mesmos colidam com a descrição, simplicidade e naturalidade que deve caracterizar o aluno do EME;
- ad.** Permanecer no respetivo quarto/camarata após a hora de silêncio, não circulando pelos átrios e gerais das companhias sem que tenha sido previamente autorizado para o efeito.



2. Os alunos graduados no exercício das honrosas atribuições que lhes são conferidas, para além dos deveres inerentes enquanto aluno do EME, deverão em todas as circunstâncias, constituir-se como um exemplo vivo a seguir pelos seus colegas mais novos e, portanto, os primeiros no sacrifício, na pontualidade, na assiduidade, no aprumo, nas atitudes, na educação, na obediência, na lealdade e na sinceridade, competindo-lhes em especial:

- a. Prestar a melhor colaboração ao seu Oficial Comandante de Companhia de Alunos;
- b. Auxiliar os Graduados de Serviço e seus colaboradores, no cumprimento das disposições regulamentares de serviço interno;
- c. Coadjuvar os Oficiais do Corpo de Alunos no ensino e na instrução dos alunos mais novos;
- d. Prestar a melhor colaboração aos docentes no âmbito das atividades escolares;
- e. Tratar os alunos mais novos e menos graduados com benevolência e moderação, usando para com eles procedimentos corretos, baseados nos princípios do exemplo, da justiça e da moral;
- f. Dar exemplo constante do cumprimento do dever aos alunos que lhes estão diretamente subordinados, assumindo-se sempre como modelo e referência, nomeadamente no âmbito das atividades escolares;
- g. Exercer a sua influência direta e solidária sobre os alunos da sua Companhia, em particular os que se encontrem em situação de vulnerabilidade, no sentido de os levar a uma melhoria do seu comportamento, aplicação escolar, física e militar;
- h. Colaborar com o seu Oficial Comandante de Companhia de Alunos sempre que tenha esgotado sem resultado, todos os meios de persuasão que lhes são facultados para a correção das faltas cometidas pelos alunos mais novos e menos graduados;
- i. Comunicar imediatamente ao Oficial Comandante da sua Companhia de Alunos ou, na sua ausência, à cadeia de comando do Corpo de Alunos ou, fora das horas normais de serviço, ao Graduado de Dia, qualquer acontecimento que exija prontas providências;
- j. Contribuir para um bom ambiente de trabalho de toda a Comunidade Educativa;
- k. Revelar dedicação e lealdade para com os superiores e os subordinados nas funções de comando, enquadramento e acompanhamento dos alunos que lhes sejam confiados;
- l. Zelar constantemente pela manutenção de um elevado nível de moral no Corpo de Alunos;
- m. Ser sensato, mas firme, nas indicações dadas e atuar com oportunidade;
- n. Manifestar pública ou pessoalmente com oportunidade através dos meios adequados, o apreço por qualquer ação meritória praticada por um camarada, comunicando-a superiormente quando o entender de justiça.

3. A violação pelo aluno de algum dos deveres mencionados no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória.

Parte II **Regime Disciplinar**

Capítulo I **Recompensas**

Artigo 8.º **Recompensas**

1. As recompensas destinam-se a destacar condutas relevantes, que transcendam o normal cumprimento dos deveres, ou seja, quando o comportamento de um aluno ou grupo de alunos, mereça ser distinguido porque se mostrem relevantes as suas atitudes, nomeadamente quando se evidenciam como exemplares na superação das suas dificuldades ou desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social. Podem ser conferidas as seguintes recompensas:



- a. Louvor, consiste no reconhecimento público de atos ou comportamentos que revelem notáveis qualidades académicas, morais e cívicas de um aluno que devam ser enaltecidas.
 - b. Referência Elogiosa, é a manifestação do reconhecimento público, pela prática de um ato digno de distinção ou por uma conduta relevante, que um aluno tenha realizado.
 - c. Citação em Formatura, caracteriza-se pelo enaltecimento das qualidades ou virtudes de um aluno perante os seus pares, que se constitui como exemplo e modelo a seguir para os demais.
2. As recompensas podem ser concedidas individualmente ou coletivamente, sendo mais importante quanto mais elevado for o posto de quem as confere e são objeto de averbamento no processo individual do aluno.
3. As recompensas são publicadas em Ordem de Serviço.

Capítulo II **Infração disciplinar**

Artigo 9º **Infração disciplinar**

1. A disciplina é um valor inerente à formação de matriz militar preconizada nos EME.
2. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no art. 7.º ou no Regulamento Interno do EME, de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do EME ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar corretiva ou sancionatória, de acordo com a sua gravidade, nos termos do previsto nos artigos seguintes.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nos pontos (3) e (4) da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º, depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos do estabelecido nos artigos 35.º e seguintes.
4. A reincidência de condutas passíveis de medidas disciplinares corretivas poderá conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 10.º **Tipologia das infrações disciplinares**

As infrações disciplinares podem ser classificadas em função da sua gravidade, da seguinte forma (enumeração meramente exemplificativa):

1. De Reduzida Gravidade

Imponderações; desleixo; menor empenho nas atividades escolares; pequenos atrasos a aulas ou outras atividades; má compostura; falta de hábitos de higiene; falta de atavio ou aprumo e outras faltas que denotem menor respeito por si próprio, pelos seus camaradas e pelo EME que frequentam. São ainda consideradas de reduzida gravidade, o abandono de artigos pessoais; a falta de material escolar, artigos de fardamento ou equipamento; adoção de linguagem inadequada e grosseira; mascar pastilha elástica; respostas e expressões inoportunas; desenhar, rabiscar ou escrever comentários inadequados nos livros e cadernos diários; faltas menores de civilidade.

2. De Média Gravidade

A não apresentação no EME à hora estabelecida, falta de civismo e de educação; incúria; insolência; ameaças explícitas e veladas; injúria psicológica ou física; desobediência não ostensiva; atrasos significativos a formaturas, aulas, instruções, refeições, consultas médicas, representações do EME ou outras atividades; manuseamento de telemóveis e outros equipamentos eletrónicos (IPod, IPad, MP3,



auscultadores, auriculares, consolas, entre outros...) fora do internato sem autorização; danificação de equipamentos; material didático ou instalações; uso indevido de materiais e equipamentos e fardamentos sem a autorização do respetivo titular; outras faltas semelhantes. São ainda consideradas de média gravidade, a reiteração de infrações de reduzida gravidade; a posse de artigos não autorizados; incumprimento das regras de utilização do Cartão de Identidade do Aluno.

3. Graves

Fuga às responsabilidades; comportamento agressivo; falta de respeito; desobediência reiterada; falta de camaradagem; exclusão deliberada; agressão física ou verbal a camaradas; entrada/saída ou permanência em locais e/ou horários não autorizados; ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares; fraude escolar (entendida como a procura, a viabilização ou a obtenção de uma classificação, de forma intencional ou não, com recurso a meios entendidos como não aceitáveis, como por exemplo; plagiar, copiar, falsificar ou subtrair documentos ou materiais académicos), recusa em prestar informações ou esclarecimentos em procedimentos de averiguações ou disciplinares; ausências indevidas do EME ou do local onde deve permanecer; utilização de traje civil no EME sem autorização; entrada ou saída do EME sem o uniforme adequado; posse de objetos perigosos; atos de vandalismo; ofensa grave que atente contra a segurança dos membros da Comunidade Escolar (*Bullying, Cyberbullying* ou qualquer outro tipo de violência); apropriação de objetos ou valores de reduzida importância; demonstração excessiva de afetos que ultrapassem os da amizade, da camaradagem e da sã convivência entre os alunos; reiteração de infrações disciplinares de média gravidade.

4. Muito Graves

Falta de caráter; falta à verdade; deslealdade; delapidação/destruição de equipamentos ou de instalações; posse ou consumo de tabaco, álcool, estupefacientes/narcóticos, bebidas energéticas e outras substâncias nocivas à saúde; bem como incentivar ou promover qualquer uma destas ações; uso de equipamentos, viaturas ou instalações sem autorização ou habilitação legal para o efeito; posse ou consumo de medicamentos sem apresentação de prescrição terapêutica ou indicação expressa do Encarregado de Educação; participação ativa ou passiva em atividades que possam fazer perigar a sua integridade ou trazer desprestígio ao bom nome do EME; atitudes ou atividades que coloquem em causa os valores e princípios do EME; captação, divulgação ou partilha de imagens, fotografias, filmes ou textos que comprometam a imagem e o prestígio do EME; apropriação indevida de objetos ou valores, mesmo que na forma tentada; ofensas graves à moral; ofensas à integridade física; coação; despotismo; violência; furto ou extorsão mesmo que na forma tentada ou outras faltas semelhantes, nomeadamente a reiteração de infrações disciplinares graves.

Capítulo III Medidas Disciplinares

Artigo 11.º Princípios e finalidades das medidas disciplinares

- 1.** Todas as medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do EME.
- 2.** Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno.
- 3.** Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada:
 - a.** O cumprimento dos deveres dos alunos;



- b. A preservação e respeito pela autoridade dos professores, militares e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários;
 - c. O normal prosseguimento das atividades do EME e a correção do comportamento perturbador;
 - d. O reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
4. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
5. As medidas disciplinares corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação.

Artigo 12.º **Medidas disciplinares**

1. As infrações ao cumprimento dos deveres e demais regras em vigor em cada EME, quer sejam praticadas no interior das instalações dos EME ou fora das mesmas e que possam pôr em causa o bom nome, a imagem e o prestígio da Instituição, são objeto de aplicação de medida disciplinar.
2. Em função da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:
- a. Medidas Disciplinares Corretivas:**
- (1) Advertência;
 - (2) Ordem de saída de sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares;
 - (3) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou limitação na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - (4) Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa;
 - (5) Reflexão Autocrítica;
 - (6) Mudança de Turma.
- b. Medidas Disciplinares Sancionatórias:**
- (1) Repreensão Simples;
 - (2) Repreensão Registada;
 - (3) Suspensão de frequência;
 - (4) Transferência de escola.
3. As medidas disciplinares aplicadas aos alunos são sempre comunicadas pelo meio mais expedito ao Encarregado de Educação, e posteriormente formalizadas de acordo com os trâmites legais e regulamentares instituídos no EME.
4. A medida disciplinar corretiva “Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa”, assim como todas as medidas disciplinares sancionatórias, são publicadas em Ordem de Serviço.

Secção I **Medidas Disciplinares Corretivas**

Artigo 13.º **Medidas Disciplinares Corretivas**

1. As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas as previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo de outras que se encontrem enumeradas no Regulamento Interno do EME.



3. Todas as medidas disciplinares corretivas são registadas e devidamente fundamentadas na Plataforma de Gestão Escolar (PGE) para conhecimento do Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor de idade e são averbadas no processo individual do aluno a fim de constituir fonte de avaliação comportamental.

Artigo 14.º **Advertência**

- 1.** A advertência consiste numa chamada de atenção verbal efetuada ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno, não carecendo a sua aplicação de procedimento prévio.
- 2.** Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor, instrutor, mestre, militar ou membro do pessoal não docente.

Artigo 15.º **Ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares**

- 1.** O professor, instrutor ou mestre pode dar ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares, como medida cautelar em situações que fundamentadamente, a presença do aluno impeça o normal desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos.
- 2.** A ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolvam atividades escolares implica a marcação de falta disciplinar com conseqüente participação da infração que lhe deu origem. Esta falta é considerada injustificada.
- 3.** O registo e o motivo da falta injustificada são registados na PGE para conhecimento do Encarregado de Educação.
- 4.** O aluno deve apresentar-se no local indicado para o efeito pelo EME.
- 5.** A aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou equipamento desportivo, ao mesmo aluno, no decurso do mesmo ano letivo, pela terceira vez, por parte do mesmo professor, instrutor ou mestre, ou pela quinta vez, independentemente do professor, mestre ou instrutor que a aplicou, determina a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Artigo 16.º **Condicionamento no acesso a espaços ou limitação na utilização de materiais e equipamentos**

- 1.** O aluno poderá sofrer como medida disciplinar o condicionamento no acesso a determinados espaços ou limitação na utilização de materiais e equipamentos durante determinado período de tempo em função do seu comportamento inadequado nos mesmos, quando a sua presença possa colocar em risco a segurança de pessoas ou bens ou ser prejudicial para a sã convivência dos restantes elementos da Comunidade Educativa.
- 2.** De acordo com o espaço onde ocorra, a aplicação desta medida é da competência da Estrutura do Corpo de Alunos e da Direção do EME, sob proposta do Diretor de Turma (DT) ou PTT (Professor Titular de Turma/Professor-Tutor), que o comunica ao Encarregado de Educação, depois de definidos todos os condicionalismos incluindo o local e a sua duração.



3. O condicionamento no acesso a espaços ou limitação na utilização de materiais e equipamentos, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

Artigo 17.º

Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa

- 1.** A realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa traduz-se na realização, pelo aluno, de um programa de tarefas de carácter pedagógico que, contribuam para o reforço da sua formação cívica, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade; o aumento da capacidade de se relacionarem uns com os outros; a plena integração na Comunidade Educativa e um maior desenvolvimento do sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- 2.** A aplicação da presente medida é da competência do Comandante do Corpo de Alunos, Comandante de Companhia de Alunos ou do Oficial responsável pelo 1.º Ciclo, após audição, se necessário, do DT ou PTT, sendo atempadamente comunicada ao Encarregado de Educação.
- 3.** As tarefas referidas no n.º 1, são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, nos dias de atividade normal ou reduzida e nunca por prazo superior a duas semanas, sempre sob a supervisão de Oficiais do Corpo de Alunos ou de professores.
- 4.** As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
- 5.** Esta medida aplica-se cumulativamente com as punições disciplinares.
- 6.** Os alunos dos EME podem ser sujeitos às seguintes atividades de integração:
 - a.** Colaboração nos serviços de apoio do EME;
 - b.** Colaboração na manutenção/embelezamento dos espaços interiores e exteriores do EME;
 - c.** Apoio a pessoal não docente, nomeadamente na limpeza de espaços interiores e/ou exteriores;
 - d.** Apoio a colegas no desempenho de tarefas ou atividades;
 - e.** Colaboração nas atividades da Sala de Leitura;
 - f.** Serviço de plantão a instalações do Corpo de Alunos;
 - g.** Realização de projetos específicos, sob orientação de um docente/professor ou militar;
 - h.** Desenvolvimento de atividades curriculares de remediação/recuperação/consolidação com acompanhamento de uma tutoria pedagógica.
- 7.** Caso o aluno tenha provocado danos em sala de aula ou equipamentos, será comunicado por escrito o dano causado ao Encarregado de Educação, tendo este o prazo de cinco (5) dias úteis para repor o equipamento ou efetuar o pagamento do(s) equipamento/s danificado(s) ou proceder à reparação dos danos.

Artigo 18.º

A Reflexão Autocrítica

A reflexão autocrítica é aplicada de imediato e consiste numa reflexão perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades e requer uma ação de introspeção e reflexão, visando alertar o aluno para evitar tal tipo de conduta, responsabilizando-o e consciencializando-o para o cumprimento dos seus deveres como aluno, podendo culminar com a elaboração de um texto reflexivo e autocrítico sobre o episódio disciplinar ou um pedido de desculpas.



Artigo 19.º
Mudança de Turma

A aplicação da medida disciplinar corretiva de mudança de turma é da exclusiva competência do Diretor do EME, que, para o efeito, procede sempre à audição do Coordenador Pedagógico, do DT ou PTT do aluno.

Secção II
Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 20.º
Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos fatos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor, mestre, instrutor, militar ou pessoal não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento, ao Comandante do Corpo de Alunos ou ao Diretor do EME, com conhecimento ao DT ou PTT.
2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem finalidades punitivas e são averbadas no Processo Individual do Aluno, com a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de fato e de direito de tal decisão.

Artigo 21.º
Repreensão simples

A repreensão simples consiste na censura feita ao aluno pelo cometimento de uma infração de reduzida gravidade e visa responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres.

Artigo 22.º
Repreensão Registada

A repreensão registada traduz-se numa censura escrita feita ao aluno pelo cometimento de uma infração de média gravidade, ou reincidência em infrações de reduzida gravidade, visando promover a responsabilização do aluno para o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 23.º
Suspensão de frequência da escola

1. Suspensão até três (3) dias úteis:
 - a. A suspensão de frequência de escola até três dias úteis é aplicada ao aluno, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo cometimento de uma infração de média gravidade na qual é reincidente, infração grave ou muito grave, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do aluno.
 - b. A suspensão de frequência de escola é uma medida dissuasora e visa o reforço do reconhecimento da autoridade, bem como a prevenção de um comportamento que se deseja disciplinado e positivo.
 - c. A suspensão de frequência de Escola dá lugar à marcação de faltas de presença que serão sempre injustificadas.
 - d. Os dias a considerar, são sempre dias úteis de aulas.



- e. Compete às entidades com competência disciplinar, ouvidos os PEE do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização dos PEE.
 - f. O não cumprimento do plano de atividades referidas no número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa como circunstância agravante, nos termos do previsto na alínea r) do n.º 2 do art. 31.º.
 - g. A presente medida tem como efeitos:
 - (1) Independentemente do número de dias aplicado, o aluno poderá deixar de ter acesso ao regime de internato;
 - (2) Pode ter associada a realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa;
 - (3) Quando aplicada a um aluno graduado, pode determinar a sua desgradação, que se torna imperativa se o número de dias aplicado for superior a 6 (seis), tendo como consequência a entrega das insígnias na presença do aluno Comandante de Batalhão e dos Oficiais do Corpo de Alunos, em local determinado pelo Diretor.
- 2. Suspensão entre quatro (4) a doze (12) dias úteis:**
- a. A suspensão de frequência de escola entre quatro (4) a doze (12) dias úteis, é aplicada ao aluno, pelo cometimento de uma infração grave na qual é reincidente, ou infração muito grave, após a realização de Procedimento Disciplinar previsto no artigo 38.º.
 - b. Compete às entidades com competência disciplinar, ouvidos os PEE do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização dos PEE.
 - c. O não cumprimento do plano de atividades referidas no número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa como circunstância agravante, nos termos do previsto na alínea r) do n.º 2 do art. 31.º.
 - d. O aluno que totalize 12 (doze) ou mais dias de suspensão de frequência de escola, durante a sua permanência no CM, por punições aplicadas no âmbito das presentes normas, será objeto de apreciação em Conselho Pedagógico com vista à sua transferência de escola.

Artigo 24.º **Transferência de escola**

- 1.** A transferência de escola só pode ser aplicada aos alunos por deliberação do Diretor do EME, após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o art. 38.º e, apreciação do Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho de Turma, com fundamento na prática de fatos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da Comunidade Educativa.
- 2.** Tal apreciação terá obrigatoriamente lugar para os alunos que se enquadrem nas seguintes situações:
- a. Manifesta e intencionalmente se recusem ao estudo, sempre que pelo Conselho Pedagógico seja reconhecido que tal procedimento constitui exemplo pernicioso para os colegas;
 - b. Persistam em deficiente comportamento, não obtendo no final do 2.º semestre aproveitamento na maioria das disciplinas;
 - c. Manifestem reiterado incumprimento do Código de Honra do Aluno e dos seus deveres;
 - d. Obtenham em dois semestres escolares consecutivos a classe de comportamento “Mau”;
 - e. Durante a sua permanência no EME, tenham sido punidos com 12 (doze) ou mais dias de suspensão.
- 3.** A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola implica a exclusão do aluno e apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino nesse ano letivo.



Artigo 25.º

Medidas complementares

Complementarmente às medidas previstas nos artigos anteriores, compete ao Diretor do EME decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando a reparação ou a substituição não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e o arrependimento demonstrado.

Capítulo IV

Regras Gerais de Competência

Artigo 26.º

Competência disciplinar

1. O Diretor do EME tem competência para deliberar a transferência de escola e a suspensão de frequência de escola até doze (12) dias, podendo ainda agravar, atenuar ou subsistir as punições aplicadas pelo Comandante do Corpo de Alunos, Comandantes de Companhia de Alunos e do Oficial responsável pelo 1.º Ciclo.
2. O Comandante do Corpo de Alunos tem competência disciplinar até 5 dias de suspensão de frequência de escola, podendo ainda agravar, atenuar ou substituir, dentro dos limites da sua competência, as punições impostas pelos Comandantes de Companhia de Alunos.
3. Os Comandantes de Companhia de Alunos e o Oficial responsável pelo 1.º Ciclo tem competência disciplinar para exercer as medidas disciplinares corretivas e todas as medidas disciplinares sancionatórias até dois (2) dias de suspensão de frequência de escola.
4. Os docentes, instrutores e mestres tem competência disciplinar para exercer as medidas disciplinares corretivas dentro da sua sala de aula ou instalações desportivas.
5. A competência disciplinar inclui a competência para recompensar e punir, nos termos do previsto nos Anexos A e B ao presente Regime Disciplinar, do qual fazem parte integrante.

Capítulo V

Comportamento

Artigo 27.º

Comportamento

1. Os alunos devem proceder sempre com apuro em todos os momentos da vida letiva, atos, cerimónias ou eventos, porquanto o comportamento de cada um contribui para a imagem e o prestígio do EME.
2. Os alunos devem cultivar as virtudes e qualidades que caracterizam e nobilitam a formação de matriz militar, enquanto conjunto de princípios e valores de orientação da vivência escolar, nomeadamente: a coragem, a lealdade, a honra, a camaradagem, o espírito de bem servir e o amor à Pátria, e uma rigorosa e exigente disciplina em todas as atividades.
3. O comportamento dos alunos e o seu relacionamento deve orientar-se pelos princípios de conduta vertidos no Código de Honra do EME.



Artigo 28.º

Classificação de comportamento

1. O comportamento dos alunos é objeto de avaliação contínua, sendo classificado em cada semestre escolar, tendo em consideração a ponderação evolutiva ou regressiva das atitudes e comportamentos do aluno ocorridos ao longo do ano letivo.
2. A avaliação do comportamento dos alunos abrange a componente escolar e a vivência no Corpo de Alunos.
3. A avaliação do comportamento dos alunos do 1.º Ciclo, tendo em conta a idade e o especial momento de aprendizagem é expressa nas seguintes classes:
 - a. Muito Bom;
 - b. Bom;
 - c. Suficiente;
 - d. Insuficiente;
 - e. Muito Insuficiente.
4. A classificação deve traduzir o resultado do seu procedimento em todas as atividades da vida no EME e é expressa pelas seguintes classes:
 - a. Muito Bom;
 - b. Bom;
 - c. Suficiente;
 - d. Mediocre;
 - e. Mau.
5. Todos os alunos iniciam o ano letivo na classe de Bom, podendo transitar de classe, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Interno do EME.

Capítulo VI

Trâmites do Procedimento Disciplinar

Secção I

Da apreciação das infrações e aplicação das medidas disciplinares

Artigo 29.º

Regras a observar na apreciação das infrações

Na apreciação das infrações atender-se-á à idade e maturidade do aluno, escolaridade, graduação e comportamento anterior, à natureza da atividade e aos resultados perturbadores da disciplina, e em geral, a todas as circunstâncias relacionadas com a infração.

Artigo 30.º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.



Artigo 31.º **Circunstâncias de apreciação das infrações**

As circunstâncias com influência na aplicação das medidas disciplinares podem ter a seguinte natureza:

1. Atenuantes:

- a. Revelação de nobreza de caráter;
- b. Boa-fé ou noção deficiente da gravidade da falta;
- c. Reconhecimento da falta, com arrependimento;
- d. Ser menor de idade;
- e. Confissão espontânea dos fatos;
- f. Provocação prévia ao infrator;
- g. Bom comportamento e/ou aproveitamento;
- h. Pouco tempo de permanência no EME;
- i. Ocorrência de factos anteriores, simultâneos ou posteriores à falta cometida que enfraqueçam ou diminuam, por qualquer modo, a sua gravidade.

2. Agravantes:

- a. Falta cometida no decurso das atividades escolares, em formatura, na presença de superiores ou em público;
- b. Conluio de dois ou mais alunos;
- c. Constituir mau exemplo que ofenda os bons princípios de uma subordinação consciente e disciplinada;
- d. Abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- e. Reincidência;
- f. Cometimento da falta em presença de camaradas mais novos;
- g. Premeditação ou má-fé;
- h. Cometimento da falta por um graduado;
- i. Provocação-prévia por parte do infrator;
- j. Mau comportamento anterior;
- k. Prática simultânea de mais do que uma infração;
- l. Existência de riscos e prejuízos para terceiros ou para o bom nome e prestígio do respetivo EME;
- m. Cometimento da falta após prévia advertência;
- n. Maioridade, maior antiguidade escolar e/ou de frequência;
- o. Falta cometida no exterior do EME ou perante entidades exteriores, em especial se fardado;
- p. Falta cometida fora do Território Nacional;
- q. Acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo;
- r. Recusa do aluno em cumprir com o plano de atividades estipulado no âmbito da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão de frequência de escola.
- s. Gravidade do dano provocado a terceiros.

Artigo 32.º **Aplicação das medidas disciplinares**

1. Na aplicação das medidas disciplinares, deve usar-se de prudência, apreciando com Justiça e Imparcialidade a natureza da falta e a razão que levou ao seu cometimento.
2. Em regra, só se aplicarão as medidas disciplinares mais severas depois de impostas as mais leves, tendo em atenção que qualquer medida disciplinar tem por objetivo não só de corrigir o infrator, mas também desmotivar os restantes alunos da prática de infrações similares.



Artigo 33.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas na alínea a) do n.º 2 do art. 12.º, é cumulável entre si.
2. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias não é cumulável entre si.
3. A aplicação de uma ou mais medidas disciplinares corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 34.º

Cumprimento das medidas disciplinares

1. As medidas disciplinares aplicadas aos alunos deverão ser cumpridas com a oportunidade devida e sempre que possível, logo após a sua imposição.
2. Compete aos Oficiais do Corpo de Alunos ou aos Docentes, de acordo com a situação, o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar a que foi sujeito, devendo articular a sua atuação com os PEE, em função das necessidades educativas identificadas, assegurando a corresponsabilidade de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Secção II

Responsabilidade civil e criminal

Artigo 32.º

1. A aplicação de medida disciplinar corretiva ou sancionatória não isenta o aluno, nem o respetivo representante legal, da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo de recurso, por razões de urgência em contactar as autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, o Diretor deve comunicar o facto ao Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal referido no número anterior.
4. Caso haja procedimento criminal, o procedimento disciplinar e o cumprimento da respetiva medida disciplinar são independentes.
5. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela Direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
6. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.



Secção III

Do Processo

Artigo 35.º

Formas de processo

1. Para apreciação das infrações de reduzida ou média gravidade é sempre garantido ao aluno a sua audição sobre os fatos e a aplicação imediata da medida disciplinar correspondente.
2. Para a apreciação das infrações graves e muito graves, que determinam a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de; suspensão da escola entre quatro (4) e doze (12) dias úteis, transferência de escola e expulsão, é obrigatório a instauração de procedimento disciplinar, nos termos do previsto no art. 38.º.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, perante a evidência de fatos comprovados, o processo deverá ter carácter sumaríssimo, fazendo-se a entrega ao aluno de uma nota disciplinar, seguindo-se um período de dois dias para que este se possa defender e responder por escrito à mesma, sendo aferida e aplicada logo de seguida a medida disciplinar correspondente.

Secção IV

Instauração do Processo

Artigo 36.º

Instauração do Processo

Têm competência para instaurar ou mandar instaurar Processo Disciplinar o Diretor do EME e o Comandante do Corpo de Alunos.

Secção V

Instrução do Processo

Artigo 37º

Processo de Averiguações

1. Quando existam quaisquer indícios de infração disciplinar que não sejam suficientes ou sérios, ou sejam desconhecidos os seus autores/alunos, podem as entidades com competência disciplinar mandar proceder às averiguações que julguem necessárias.
2. O processo de averiguações tem carácter sumaríssimo e destina-se à recolha de elementos fatuais que permitam determinar se deve ou não ser ordenada a instauração de processo disciplinar.
3. O processo de averiguações deve ser iniciado no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da comunicação ao instrutor da sua nomeação e do despacho que o mandou instaurar.
4. No prazo máximo de cinco dias o instrutor deverá elaborar relatório sucinto, com indicação das diligências efetuadas, síntese dos fatos apurados e proposta sobre a decisão a proferir que remeterá à entidade que mandou instaurar o processo, a qual decidirá se procede ao arquivamento do processo ou à abertura de processo disciplinar.



Artigo 38º

Procedimento disciplinar

- 1.** O Diretor ou o Comandante do Corpo de Alunos, no prazo de três dias úteis após o conhecimento da situação que indicie a violação de deveres de um aluno, emite despacho instaurador e de nomeação do instrutor do processo disciplinar.
- 2.** O Instrutor nomeado é notificado da sua nomeação no mesmo dia em que foi proferido o despacho de instauração do procedimento disciplinar, devendo, logo que possível e pela forma mais expedita, notificar os PEE do aluno menor do Processo Disciplinar que foi instaurado, e marcando a data para o aluno ser ouvido sobre os fatos e apresentar a sua defesa na presença do respetivo Encarregado de Educação.
- 3.** Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio, dando-se conhecimento ao PEE.
- 4.** A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo de seis a quinze dias úteis (em função da complexidade do caso), contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação.
- 5.** Os interessados são convocados com a antecedência de um (1) dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada por uma vez.
- 6.** No caso do respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de outro elemento da Comunidade Educativa por si livremente escolhido e do DT ou do PTT do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Coordenador Pedagógico do EME.
- 7.** Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
- 8.** Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à entidade que mandou instaurar o procedimento disciplinar, no prazo de três (3) dias úteis, o relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a.** Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b.** Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c.** Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes, nos termos do previsto no art. 31.º;
 - d.** A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
- 9.** No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola a mesma será submetida ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer no prazo de cinco (5) dias úteis.
- 10.** A decisão final da medida disciplinar de transferência de escola é comunicada ao Encarregado de Educação pela forma mais célere no prazo de dois (2) dias úteis.
- 11.** As restantes medidas disciplinares sancionatórias aplicadas, são comunicadas por escrito, pelo Corpo de Alunos ao Encarregado de Educação, publicadas em ordem de serviço e cumpridas no menor espaço de tempo possível, desde a sua decisão.
- 12.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e, com fundamento na complexidade da situação, excepcionalmente o Instrutor poderá requerer a prorrogação dos prazos do Processo Disciplinar.



Artigo 39.º

Celeridade do procedimento disciplinar

- 1.** A instrução do procedimento disciplinar prevista no artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois (2) dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
- 2.** Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o Encarregado de Educação do aluno menor de idade e, ainda, o DT ou o PTT do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Coordenador Pedagógico do EME. No caso do respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de outro elemento da Comunidade Educativa por si livremente escolhido.
- 3.** A não comparência do Encarregado de Educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
- 4.** Os participantes referidos no n.º 2, têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
- 5.** Na audiência é elaborado auto, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado o seu conteúdo ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
- 6.** O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes.
- 7.** O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado como circunstância atenuante, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 31.º, encerrando a fase da instrução.
- 8.** A recusa do reconhecimento dos factos, por parte do aluno implica a necessidade de realização de instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência prevista no artigo anterior.

Artigo 40.º

Suspensão preventiva do aluno

- 1.** No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão fundamentada da entidade que o instaurou, ou no decurso da instrução, por proposta do instrutor, o Diretor do EME pode suspender preventivamente o aluno, mediante despacho fundamentado, até à conclusão do procedimento nunca podendo ultrapassar o prazo máximo de dez (10) dias úteis, sempre que:
 - a.** A presença do aluno no EME se revele gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b.** Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade da escola;
 - c.** A presença do aluno prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
- 2.** Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de Suspensão de Frequência a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
- 3.** Os PEE são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do EME deve participar a ocorrência à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da área de residência do aluno, ou, na sua falta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.



4. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência do EME, o plano de atividades previstas na alínea e) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do art. 23.º.
5. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica pelo Diretor do EME ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os fatos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 41.º **Decisão final**

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois (2) dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório final do instrutor.
2. Na decisão final do procedimento disciplinar será fixado o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Tratando-se de aluno maior idade, este é notificado pessoalmente da decisão final do procedimento disciplinar, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida a decisão final, ou, quando menor de idade, o Encarregado de Educação, nos dois (2) dias úteis seguintes.
5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, o Encarregado de Educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.
6. Tratando-se de alunos menores, a aplicação da medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco (5) dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos do previsto nos n.º 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor do EME à CPCJ da área de residência do aluno.

Artigo 42.º **Recurso Hierárquico**

1. Da decisão final de aplicação da medida disciplinar cabe recurso hierárquico para a autoridade imediatamente superior, no prazo de cinco (5) dias contados a partir da informação ao Encarregado de Educação.
2. O recurso hierárquico tem como última instância de decisão o Diretor do EME.
3. Via de recurso hierárquico:
 - a. Da decisão do Comandante de Companhia de Alunos ou do Oficial do Corpo de Alunos responsável pelo 1.º Ciclo, cabe recurso para o Comandante do Corpo de Alunos;
 - b. Da decisão do Comandante do Corpo de Alunos cabe recurso para o Diretor do EME.
4. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação da medida disciplinar sancionatória de Transferência de Escola.
5. A decisão do recurso é tomada no prazo máximo de quinze (15) dias úteis e notificada aos interessados.
6. Quando a decisão do recurso venha a ser favorável ao aluno nada ficará registado no seu processo individual.



Artigo 43.º

Salvaguarda da participação de ocorrência

- 1.** O professor, militar, instrutor, mestre ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao superior hierárquico, mediante elaboração de Informação Escolar, com a indicação clara dos fatos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar, que encaminhará a informação para o Comandante do Corpo de Alunos ou respetivo Comandante de Companhia de Alunos.
- 2.** A participação de qualquer ocorrência é comunicada ao Encarregado de Educação pelo DT ou PTT através da PGE.
- 3.** O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Comandante do Corpo de Alunos, Comandante de Companhia de Alunos ou ao DT, o qual atuará nos limites da sua competência e no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um (1) dia útil, ao seu superior hierárquico.
- 4.** Sempre que os fatos ou comportamentos revelem uma especial gravidade e censurabilidade, que os indície como passíveis de constituir crime, o Diretor do EME deve transmiti-los às entidades competentes na forma prevista na lei geral.

Artigo 44.º

Direito de Queixa

A todo o aluno assiste o direito de queixa contra terceiro quando por este for praticado qualquer ato que resulte para o primeiro, lesão de direitos prescritos nas leis e nos regulamentos.

Artigo 45.º

Termos e prazos em que deve ser apresentada a queixa

- 1.** A queixa é independente de autorização, devendo ser antecedida pela informação do queixoso àquele de quem tenha de se queixar e será singular, em termos respeitosos e feita no prazo de quarenta e oito horas por escrito, e dirigida pelas vias competentes ao Comandante do Corpo de Alunos.
- 2.** Na ausência do Comandante do Corpo de Alunos, a informação do queixoso a que se refere o n.º 1 do presente artigo, deverá ser feita por escrito e enviada pelas vias competentes, no prazo indicado, ao Diretor do EME.
- 3.** As queixas relativas a matérias do Serviço Escolar são encaminhadas pelo Comandante do Corpo de Alunos para o Coordenador Pedagógico.
- 4.** Quando manifestamente se reconheça que não houve fundamento para a queixa ou se mostre que houve propósito malicioso da parte do queixoso na sua apresentação, ou que o queixoso foi instigado a apresentar queixa, o/s aluno/s que tiverem usado deste meio serão alvo do procedimento disciplinar pela entidade a quem foi dirigida a queixa.



Capítulo VII

Publicações e averbamentos disciplinares

Artigo 46.º

Publicidade da ação disciplinar

- 1.** Compete à entidade competente no âmbito disciplinar, dar conhecimento das ações disciplinares da sua competência, pelo método mais expedito, ao aluno e ao Encarregado de Educação.
- 3.** As medidas disciplinares sancionatórias de Repreensão Simples, Repreensão Agravada, Suspensão de Frequência e Transferência de Escola são publicadas em Ordem de Serviço, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de fato e de direito de tal decisão.
- 4.** O Coordenador Pedagógico e o Comandante do Corpo de Alunos são responsáveis pela adequada fluidez do processo de conhecimento e exercício da ação disciplinar entre as suas cadeias funcionais, nomeadamente no que se refere à conclusão de procedimentos e aplicação das medidas disciplinares propostas.

Secção VIII

Casos Omissos

Artigo 47.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes normas são resolvidos por despacho do Diretor de Educação, e subsidiariamente pelo disposto na Lei n.º 51/12, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**Anexo A****Competência para conceder Recompensas**

RECOMPENSAS	DIRETOR	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNOS	COMANDANTE DE COMPANHIA DE ALUNOS	OFICIAL RESPONSÁVEL DO CORPO DE ALUNOS PELO 1.º CICLO
Louvor	x	x	x	x
Referência Elogiosa	x	x	x	x
Citação em Formatura	x	x	x	x (a)

(x) - Competência Plena

(a) - Considera-se em contexto de sala de aula



Anexo B

Competência Punitiva

MEDIDAS DISCIPLINARES	DIRETOR	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNOS	COMANDANTES DE COMPANHIA DE ALUNOS	OFICIAL RESPONSÁVEL DO CORPO DE ALUNOS PELO 1.º CICLO	OFICIAL DO CORPO DE ALUNOS	DOCENTES, INSTRUTOR OU MESTRES	PESSOAL CIVIL NÃO DOCENTE
MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS							
Advertência	X	X	X	X	X	X	X
Reflexão Autocrítica	X	X	X	X	X	X	-
Ordem de Saída de sala de aula ou equipamento desportivo (e demais locais onde se desenvolvam atividades escolares)	X	X	X	X	X	X	-
Realização de tarefas e atividades de integração na Comunidade Educativa	X	X	X	X	X	X	-
Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou limitação na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas	X	X	X	X	X	X	-
Mudança de Turma	X	-	-	-	-	-	-
MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS							
Repreensão Simples	X	X	X	X	X	-	-
Repreensão Registada	X	X	X	X	X	-	-
Suspensão de Frequência até 2 dias úteis	X	X	X	X (*)	-	-	-
Suspensão de Frequência de 3 a 5 dias úteis	X	X	-	-	-	-	-
Suspensão de Frequência até 12 dias úteis	X	-	-	-	-	-	-
Transferência de Escola	X	-	-	-	-	-	-

(x) – Competência Plena

(*) – Alteração aprovada em 1 de junho de 2020



Anexo C

Abreviaturas e acrónimos

CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

DT - Diretor de Turma.

EME - Estabelecimentos Militares de Ensino não Superior do Exército.

PEE - Pais ou Encarregados de Educação.

PGE - Plataforma de Gestão Escolar – (*eSchooling*).

PTT - Professor Titular de Turma ou Professor-Tutor do aluno.

RDAE - Regime Disciplinar dos Alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino não superior do Exército.



Anexo D

Glossário

Comunidade Educativa: Conjunto de atores educativos constituído por alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, órgãos de administração, direção e gestão, serviços de apoio educativo, nos termos das respetivas responsabilidades e competências, que se associam para realizar um projeto de educativo, com os seus valores e com as suas finalidades.

Efeito devolutivo: Traduz-se na reapreciação de questões de fato e de direito por uma instância hierarquicamente superior, podendo este, confirmar, alterar ou anular a decisão anteriormente adotada.

Encarregado de Educação: considera-se Encarregado de Educação; quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados pelo exercício das responsabilidades parentais; por decisão judicial; pelo exercício de funções executivas na direção e instituições que tenham menores; a qualquer título, à sua responsabilidade; por mera autoridade de fato ou por delegação.

O Encarregado de Educação tem uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigir a educação do seu filho e educando no interesse deste e de promover ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico do mesmo (n.º 5 do art.º 36.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o plasmado no art.º 43.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro na sua redação atual).

Medidas Disciplinares: Traduzem-se numa sanção disciplinar imputada ao comportamento inadequado do aluno, ou seja, visam realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Procedimento: Considera-se a sucessão encadeada e organizada de atos e formalidades, diferentes entre si, mas relacionados, tendentes à obtenção de um resultado, concretizado numa decisão final.

Processo: Conjunto de documentos em que se traduzem os atos e formalidades que integram o procedimento, direcionados a um fim comum, na qual se incluem (participação, notificações, declarações, relatório final, entre outros...).

Punição: Ato ou efeito de punir/castigar pela prática de uma falta ou de um ato contrário ao previsto numa norma/direito.

Sanção: Prescrição prevista pelo legislador da pena infligida àquele que atua ou se abstém de atuar nas condições determinadas por lei, i.e, consequência/efeito jurídico estatuído por uma norma que impende sobre o infrator de um determinado preceito. As sanções podem ser reconstitutivas, punitivas, preventivas, compulsórias ou compensatórias.